

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
QUINTA RELATORIA / TCE

SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS

2ª ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO –
INDEA

PERÍODO DA ANÁLISE: 07 A 12 DE JULHO DE 2011

EQUIPE TÉCNICA DE AUDITORIA:

LIDIANE DOS ANJOS SANTOS
Auditor Público Externo – TCE/MT

SUELLEN DAYCI FRISON BARROS
Auditor Público Externo – TCE/MT

2ª ANÁLISE DE DEFESA DE REPRESENTAÇÃO

PROCESSO N.º : 23.114-2/2010

INTERESSADO : Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA

ASSUNTO : 2ª Análise de Defesa – Representação

GESTOR : Décio Coutinho – 01.01.2010 a 19.04.2010
Valney Souza Corrêa – a partir de 20.04.2010

RELATOR : Conselheiro Waldir Júlio Teis

EQUIPE : Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo
Suellen Dayci Frison – Auditor Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da manifestação da defesa apresentada pelo Senhor Décio Coutinho – Presidente do INDEA no período de 01.01.2010 a 19.04.2010 e pela Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora do Setor Financeiro acerca dos achados de auditoria constantes da Representação de Natureza Interna, referente à irregularidades na Gestão do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso no exercício 2010 relativas ao pagamento de despesas ilegítimas, pagamento indevido de subsídio a servidor de cargo comissionado já exonerado, pagamento de juros e multas sobre obrigações tributárias e contribuições, realização de despesas ilegítimas com desvio de finalidade na aplicação de recursos, pagamento de despesas telefônicas com desvio das finalidades institucionais do INDEA e irregularidades na concessão de diárias.

Do conteúdo desse documento, foi dada ciência aos Presidentes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – Senhor Décio Coutinho, período de 01.01.2010 a 19.04.2010 e Senhor Valney Souza Corrêa, período a partir de 20.04.2010 e à Responsável pelo Controle Interno – Senhora Aparecida Silva Calmom, por meio das Notificações n° 1211, 1212 e 1213 de 26.11.2010, com prazo inicial para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 105 a 107/TCE).

Dos gestores notificados, apresentou defesa o Senhor Valney Souza Corrêa – Presidente do INDEA a partir de 20.04.2010 e a Senhora Aparecida Silva Calmom – Responsável pelo Controle Interno, protocolada em 14.12.2010, portanto dentro do prazo estabelecido nas notificações, caracterizando consonância ao prazo de notificação, em função do artigo 61, § 1º, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

A defesa apresentada por esses gestores foi analisada em janeiro de 2011 e encontra-se anexa às folhas 157 a 173 TCE.

Dessa forma, em razão **da ausência de manifestação do Senhor Décio Coutinho – Presidente do INDEA no período de 01.01.2010 a 19.04.2010**, este foi novamente notificado, por meio da Notificação nº 581 de 20.05.2011, a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades referentes aos quesitos 1, 2, 3 e 4 do Tópico VII – Conclusão da Representação (fls. 28 a 30 TCE), sendo ainda efetuada a notificação via editalícia nos termos do artigo 257, inciso IV, da Resolução nº 14/2007, com prazo para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fls. 180, 181 e 184 TCE).

Cumpram ainda destacar que por meio da Notificação nº 369 de 27.04.2011 a Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira foi notificada a prestar esclarecimentos sobre os itens 1, 2 e 5, com prazo para a manifestação da defesa igual a quinze dias (fl. 183 TCE), visto que em razão da ausência de notificação essa deixou de apresentar sua defesa juntamente com os outros gestores, conforme demonstrado na Análise de Defesa anexa às folhas 157 a 173 TCE.

II. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS ACHADOS DE AUDITORIA

Segue a análise dos achados de auditoria classificados conforme a Resolução nº 17/2010 do TCE/MT imputados ao Senhor Décio Coutinho – Presidente do INDEA do período 01.01.2010 a 19.04.2010 e à Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira. Tais questionamentos constituíram a conclusão do Relatório Preliminar de Auditoria – “Tópico VII – Conclusão”, às fls. 28 a 30/TCE em obediência o princípio do contraditório e ampla defesa, no que diz respeito aos achados de auditoria e fatos identificados.

III. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR DÉCIO COUTINHO – PRESIDENTE DO INDEA (DE 01.01.2010 A 19.04.2010) – fls. 209 a 235 TCE

1. Realização de despesas anti-econômicas, com desvio de finalidade na aplicação dos recursos, acarretando em prejuízo ao princípio da eficiência e economicidade da administração. REDE CEMAT – Pagamento de R\$ 3.943,12 em juros e multas por atraso no pagamento das faturas. ÁGUA E ESGOTO – Pagamento extemporâneo das faturas do sistema de abastecimento de água e esgoto, gerando o recolhimento de multas, juros, taxas de aviso de corte, de aviso e reaviso de débito, de emissão de 2ª via de conta, no valor de R\$ 333,12 (10,09 UPF-MT). Pagamento de R\$ 615,28 (18,64 UPF-MT) a título de Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições em 2010. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

A análise dessa irregularidade será efetuada por tópicos conforme apresentado pelo gestor em sua defesa.

1 – Pagamento de R\$ 615,28 (18,64 UPF-MT) a título de juros e multa sobre obrigação tributária.

Justificativa da defesa (fls. 213/215 TCE): O gestor alegou que todos os pagamentos relativos às obrigações tributárias foram autorizados em tempo oportuno pelo signatário e que o encaminhamento dessas faturas cabe ao Núcleo Agropecuário, destacando que em nenhum momento foram criadas dificuldades que retardaram a demanda de pagamentos, especialmente os decorrentes de contas de consumo (energia, luz, água, internet e telefonia). Dessa forma, considera que eventuais atrasos que geraram multa e juros necessariamente não tiveram origem em decorrência da gestão, do descaso ou da omissão.

Alegam que algumas das despesas apontadas ocorreram em razão de desencontros de informações da Coordenadoria de Contabilidade junto a Receita Federal do Brasil, a qual em virtude de inovações no sistema de dados ocasionou atrasos involuntários no atendimento.

Considera também que a centralização dos pagamentos junto à SEFAZ, acarreta em atraso no cumprimento do calendário de recolhimento dos tributos, gerando os pagamentos de juros e multas.

Análise: A alegação da defesa de que os recolhimentos das contribuições tributárias foram pagas em atraso, em razão da priorização da folha de pagamento e do desencontro de informações junto a Receita Federal, não é suficiente para justificar o pagamento das despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos. O Instituto deveria ter um planejamento financeiro adequado a fim de que não ocorresse o pagamento reiterado de despesas com juros e multa.

Dado o exposto, verificou-se que **fica mantida a irregularidade** e sugere-se que o Gestor determine o ressarcimento de 18,64 UPF-MT aos cofres públicos da entidade, observando-se o art. 72 da LC 269/2007.

2 – Pagamento de R\$ 3.943,12 (119,49 UPF-MT) em juros e multas por atraso no pagamento das faturas da REDE CEMAT. Pagamento extemporâneo das faturas do sistema de abastecimento de água e esgoto, gerando o recolhimento de multas, juros, taxas de aviso de corte, de aviso e reaviso de débito, de emissão de 2ª via de conta, no valor de R\$ 333,12 (10,09 UPF-MT).

Manifestação da defesa (fls. 215 e 216 TCE): A defesa reconheceu que procede esse apontamento, contudo ressalta que deve ser considerado a dificuldade encontrada para que o pagamento dessas contas fossem efetuados dentro do prazo.

A defesa argumentou ainda que o demonstrativo do Tribunal considerou um período extenso, apontando multas de pequena monta ocasionadas pelos atrasos nos pagamentos mensais, principalmente em decorrência do trânsito das contas do interior do estado até a capital, onde se processam e liquidam as despesas em favor da CEMAT.

Destaca-se na defesa que tais atrasos são decorrentes de dificuldades operacionais, devido a tramitação da documentação, na maioria das vezes ocasionando atrasos no processamento da despesa e gerando o pagamento de juros e multas.

O gestor justifica ainda que o mesmo entendimento se aplica no pagamento das despesas decorrente das faturas de água nas Unidades Regionais e Escritórios Municipais do INDEA.

Análise: Verificou-se que a alegação da defesa de que o pagamento dessas faturas com juros e multas foi ocasionada pela morosidade na tramitação das faturas, principalmente em razão da distância entre as unidades locais e o Núcleo Sistêmico, no qual ocorre o processamento dessas despesas, não justifica o pagamento das despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos. O Instituto deveria ter um planejamento financeiro adequado a fim de que não ocorresse o pagamento de despesas com juros e multa, assim como deveria estabelecer um fluxograma para a tramitação dos processos em tempo hábil.

Dado o exposto, verificou-se que **fica mantida essa irregularidade** e sugere-se que o Gestor determine o ressarcimento de 129,58 UPF-MT aos cofres públicos da entidade, observando-se o art. 72 da LC 269/2007

2. DESPESAS ILEGÍTIMAS COM TELEFONIA: Pagamento de R\$ 746,63 (22,63 UPF-MT) relativo a serviços incompatíveis com o caráter público da despesa, evidenciando desperdício de recursos públicos, tais quais: vivo wap, torpedos interativos, jogos e aplicações e foto torpedo. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Justificativa da defesa (fls. 216 e 217 TCE): O gestor justifica que as faturas foram pagas com pequeno atraso em decorrência da morosidade e da dificuldade na tramitação da documentação e que em nenhum momento o gestor do INDEA teve interferência ou dificultou o pagamento dessas despesas dentro do prazo.

Análise: A justificativa não sana a irregularidade apontada, pois o questionamento contempla o pagamento de serviços com vivo wap, torpedo interativo, jogos, aplicações e foto torpedo e não o pagamento de juros e multa decorrente do atraso no pagamento das faturas como justificado pela defesa.

Dado o exposto, verificou-se que **fica mantida essa irregularidade** e sugere-se que o Gestor determine o ressarcimento de 22,63 UPF-MT aos cofres públicos da entidade, observando-se o art. 72 da LC 269/2007

3. DIÁRIAS: Descumprimento do art. 6º, do Decreto nº 2.101/09. Ausência da prestação de contas da viagem no prazo de 10 dias úteis do seu retorno à sede e do art. 6º § 1º, I e II do mesmo decreto. Ausência do documento de liberação do veículo pelo setor de transportes ou correlato. Inexistência da cópia da nota fiscal de abastecimento do veículo referente ao trajeto percorrido ou justificativa do não abastecimento do mesmo. (E62 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Manifestação da defesa (fls. 217/219 TCE): A defesa alegou que a morosidade na prestação de contas é decorrente do fato do INDEA possuir escritórios regionais espalhados por todos os municípios e que os agentes fiscais são deslocados de forma constante por todo o território estadual, dificultando a prestação de contas dentro do prazo legal.

Alegam que estão empenhando esforços para eliminar as dificuldades, a fim de reduzir os constantes atrasos na apresentação dos relatórios de viagem.

Análise: Considerando que a defesa reconheceu a demora na prestação de contas em face da ausência de fluxograma de tramitação dos processos e documentos entre as unidades regionais, **fica mantida essa irregularidade.**

4. DIÁRIAS: Pagamento de diárias a servidores da Polícia Militar cuja lotação não consta do Lotacionograma das Unidades Regionais de Supervisão e ULE's do INDEA no Estado. (E62 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Manifestação da defesa (fls. 217/219 TCE): A defesa alegou que o pagamento de diárias a policiais militares representa um ato regular que decorre de uma medida de garantia institucional indispensável sendo amparado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007 em vigor até 31.12.2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA.

A defesa considera que a principal causa dos atrasos na prestação de contas foi decorrente da necessidade de deslocamento para todo o Estado de Mato Grosso, ocasionando dificuldade no controle das diárias.

A fim de comprovar o alegado, encaminhou às folhas 226 a 229 TCE a cópia do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, tendo por objeto “disponibilizar a título de cooperação e na forma legal vigente, Policiais Militares integrantes do seu quadro efetivo para a prestação de serviço de segurança em locais, horários e formas previamente indicados pelo INDEA, cabendo ao INDEA o pagamento de diárias em favor dos policiais militares disponibilizados para apoio à fiscalização do INDEA”.

Análise: Da análise do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2007 encaminhado às folhas 226 a 229 TCE, verificou-se que **restou sanada essa irregularidade.**

Cabe destacar que o Gestor Décio Coutinho foi notificado a prestar esclarecimentos em relação aos itens 1, 2, 3 e 4 da Conclusão do Relatório preliminar de auditoria, contudo o referido gestor encaminhou manifestações em relação aos itens 5 e 6, dessa forma, tais manifestações deixaram de ser analisadas pois não contemplam o período de sua gestão.

IV. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA SENHORA ONDINA ESPÍRITO SANTO AMORIM LIRA – COORDENADORA FINANCEIRA – fls. 185 a 207 TCE.

1. Realização de despesas anti-econômicas, com desvio de finalidade na aplicação dos recursos, acarretando em prejuízo ao princípio da eficiência e economicidade da administração. REDE CEMAT – Pagamento de R\$ 3.943,12 em juros e multas por atraso no pagamento das faturas. ÁGUA E ESGOTO – Pagamento extemporâneo das faturas do sistema de abastecimento de água e esgoto, gerando o recolhimento de multas, juros, taxas de aviso de corte, de aviso e reaviso de débito, de emissão de 2ª via de conta, no valor de R\$ 333,12 (10,09 UPF-MT). Pagamento de R\$ 615,28 (18,64 UPF-MT) a título de Juros e Multas sobre obrigações tributárias e contribuições em 2010. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Manifestação de defesa (fl. 187 TCE): A defesa informou que a Secretaria de Fazenda priorizou o pagamento de salários em dia, dessa forma, toda a arrecadação de recursos próprios (Fonte 240) e da fonte de recursos do Tesouro (Fonte 100) ficou centralizada na Conta Única do Tesouro do Estado. Porém, relata que para efetuar os pagamentos, necessitou de autorização e liberação do Sistema Fiplan pela SEFAZ, fato esse que ocasionou o pagamento em atraso das tarifas de energia e telefone.

Quanto ao atraso no pagamento das faturas de água das 143 unidades locais de execução nos Municípios, a defesa alegou que foram decorrentes da morosidade na chegada dos malotes para o Núcleo Agropecuário, oriundos das unidades locais, ocasionando o pagamento dessas faturas fora do prazo.

Análise: A alegação da defesa de que as faturas de energia e água/esgoto foram pagas em atraso em razão da priorização da folha de pagamento e na morosidade de tramitação interna, não justifica o pagamento de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos.

O Instituto deveria ter um planejamento financeiro adequado a fim de que não ocorresse o pagamento dessas despesas com juros e multas.

Dado o exposto, **verificou-se que fica mantida essa irregularidade.**

2. DESPESAS ILEGÍTIMAS COM TELEFONIA: Pagamento de R\$ 746,63 (22,63 UPF-MT) relativo a serviços incompatíveis com o caráter público da despesa, evidenciando desperdício de recursos públicos, tais quais: vivo wap, torpedos interativos, jogos e aplicações e foto torpedo. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Justificativa da defesa (fl. 188 TCE): A defesa justificou que a responsável pela conformidade nas faturas de telefone é a Coordenadoria de Apoio Logístico e não a Coordenadoria Financeira, como demonstrado no Relatório Técnico.

Dessa forma, cabe a essa Coordenadoria gerenciar o consumo de água, energia e telefonia fixa e móvel, atestando a conformidade de seus processos, cabendo a Coordenadoria Financeira apenas a liquidação e o pagamento da despesa.

Análise: Verificou-se que em razão desse questionamento não ser de responsabilidade da Coordenadoria Financeira, essa irregularidade deixa de existir para a Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora do Setor Financeiro, sendo sua procedência analisada apenas na defesa apresentada pelos Gestores Décio Coutinho e Valney Souza Corrêa.

5. Pagamento de despesa ilegítima referente a realização de atividades administrativas de captação de dados, atualização de cadastros e organização de arquivos da URS de Sinop no valor de R\$ 1.530,00 (46,36 UPF-MT), causando prejuízo ao erário público. (E24 – Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT)

Justificativa da defesa (fl. 190 TCE): A defesa encaminhou às folhas 191 a 193 TCE a comunicação da URS/Sinop justificando a realização dessa despesa.

Análise: Da análise da documentação encaminhada verificou-se que:

- A defesa alegou que houve um equívoco na montagem do processo de despesa em análise, pois a contratação da Sra. Izanete Domingos Monteiro, visou atender a execução de serviços de limpeza geral da Unidade Regional de Sinop.
- A servidora responsável por esta tarefa estava afastada pela Perícia Médica por tempo indeterminado em razão de um acidente de trânsito.

A fim de comprovar o alegado a defesa encaminhou às folhas 193 TCE a cópia do Laudo Pericial da servidora Inês Salete Chaia Ribeiro, o qual determinou o afastamento da servidora por um período de 19/09/2010 a 17/12/2010.

Dos fatos apresentados, verificou-se que **não procede a contestação da defesa** de que a contratação da Sra. Isanete Domingos Monteiro ocorreu em substituição da servidora Inês Salete Chaia Ribeiro, a qual estava afastada de licença médica no período de 19.09.2010 a 17.10.2010, pois da análise do processo de despesa de contratação da Sra. Izanete Domingos Monteiro, verificou-se que esta foi contratada a partir de 24.05.2010 (Emp. 3334-9) e recebeu pelos serviços prestados em 10.06.2010, conforme NOB 4878-2 anexa às folhas 41 TCE, assim, pode-se verificar que a contratação da Sr. Izanete ocorreu aproximadamente 4 meses antes do início do período de licença da Sra. Inês conforme consta demonstrado no Laudo Pericial.

Dado o exposto, verificou-se que **fica mantida essa irregularidade.**

V. CONCLUSÃO

5.1 Gestor Décio Coutinho – Presidente do INDEA de 01.01.2010 a 19.04.2010.

Após análise das justificativas apresentadas pelo Gestor Décio Coutinho e considerando o relatório de preliminar de auditoria, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total de pontos
Pontos Sanados	4	1
Pontos Mantidos	1, 2, 3	3
Total		4

Verificou-se ainda que o Gestor Décio Coutinho deve prover o ressarcimento de R\$ 5.638,15 (170,85 UPF-MT) aos cofres públicos estaduais de Mato Grosso, relativo às irregularidades elencadas no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES A SEREM RESSARCIDOS			
Irregularidade	Quesito	Valor a ser devolvido (R\$)	Valor em UPF-MT
Pagamento de juros e multa sobre fatura da Rede Cemat, sistema de abastecimento de água e esgoto, obrigações tributárias e contribuições	1	4.891,52	148,23
Pagamentos de serviços incompatíveis com o caráter público da despesa: vivo wap, torpedos interativos, jogos e aplicações e foto torpedo.	2	746,63	22,63
TOTAL A SER RESSARCIDO AOS COFRES PÚBLICOS		5.638,15	170,85

5.2 Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira

Após análise das justificativas apresentadas pela Senhora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira e considerando o relatório de preliminar de auditoria, apresenta-se a conclusão referente aos pontos de irregularidades:

Situação após a análise da defesa	Pontos de Auditoria (numeração)	Total de pontos
Pontos Sanados	-	-
Pontos Mantidos	1, 5	2
Total		2

A irregularidade referente ao item 2 deixou de existir para a Gestora Ondina Espírito Santo Amorim Lira – Coordenadora Financeira em virtude de contemplar competência de outra Coordenadoria.

É a análise dessa Comissão de Auditoria, sobre a manifestação dos Gestores do INDEA a respeito das irregularidades apresentadas na representação interna impetrada em desfavor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Controle Externo da quinta relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Estaduais, em Cuiabá, 13 de julho de 2011.

Lidiane dos Anjos Santos
Auditor Público Externo

Suellen Dayci Frison Barros
Auditor Público Externo